SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010202-14.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e

Herdeiro:

Zilda Maria de Oliveira da Costa e outros

Inventariado: Anídio Francisco da Costa

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 104/108.

Fica mantido o indeferimento da assistência judiciária gratuita, ficando acolhida a manifestação do Ministério Público, lançada às fls. 90/91, nesse sentido.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 104/108, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes autos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Após o recolhimento das custas processuais, fica autorizada a expedição do formal de partilha, sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas de sua preferência.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dando-se ciência ao Ministério Público, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 28 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA